

Prefeitura Municipal de São Domingos-GO
Transparência com Responsabilidade
Adm. 2009/2012

LEI Nº 001/2011

**"INSTITUI O SERVIÇO DE
TRANSPORTE REMUNERADO DE
CARGAS E PASSAGEIROS POR MEIO
DE MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS/GO E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Domingos/GO o serviço de transporte de passageiros denominado "Moto Táxi", e serviço de transporte de cargas denominado "Moto Frete", que serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas mediante permissão outorgada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Define-se como "Moto Táxi" o serviço de transporte individual de passageiros entre dois pontos quaisquer dentro do território municipal em veículo automotor de espécie motocicleta.

Art. 3º. Define-se como "Moto Frete" o serviço de transporte de carga entre dois pontos quaisquer dentro do território municipal, em veículo automotor de espécie motocicleta.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I - MOTOTAXISTA - Profissional devidamente habilitado e autorizado pelo município a transportar passageiros;

II - PONTO DE MOTOTÁXI - Local autorizado pela Administração Municipal a manter disponíveis os veículos motorizados e autorizados a prestar os serviços de que trata esta Lei.

RECEBEMOS
EM 30/03/2011



Prefeitura Municipal de São Domingos-GO

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

§ 1º - Os pontos serão localizados em "zonas", que serão definidas através de regulamento.

§ 2º - Os pontos serão considerados como estabelecimentos comerciais, sendo vedada a sua utilização como moradia dos mototaxistas.

Art. 5º. O recebimento pelos requerentes, pessoas físicas ou jurídicas, da autorização prevista no art.1º, dependerá, do atendimento pelos mesmos, de um rol de exigências que serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

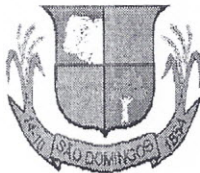
Art. 6º. Para efeito de atendimento do rol de exigências previstas no art. 5º desta lei, constarão obrigatoriamente do mesmo, os seguintes requisitos, além de outros exigidos pelo Município quando da regulamentação da presente lei:

I – se pessoa física:

- a) inexistência de condenação criminal transitada em julgado.
- b) ser maior de 18 anos;
- c) ser habilitado na categoria de motocicleta, no mínimo 2 anos e ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) apresentar fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, CNH, CIC e comprovante de residência;
- e) apresentar Certidão Negativa Criminal;
- f) residir no Município de São Domingos/GO há no mínimo 06 (seis) meses.

II– se pessoa jurídica:

- a) inexistência de condenações, transitadas em julgado, nas áreas ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária.
- b) apresentar certidão negativa da Previdência Social;
- c) apresentar certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- d) apresentar certidão negativa de débitos Estaduais;
- e) apresentar certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- f) apresentar certidão negativa de débitos municipais.



Prefeitura Municipal de São Domingos-GO

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

Art. 7º. As características dos veículos deverão ser adequadas ao seu uso como moto-taxi ou moto-frete e serão igualmente objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

§1º. Os veículos serão obrigatoriamente submetidos à vistoria pelo município, antes de serem autorizados a entrar em serviço.

§2º. Após a entrada em serviço dos veículos mencionados neste artigo, os mesmos sofrerão vistoria, anualmente, como condição de poder continuar operando, desde que aprovados.

Art. 8º. Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - disponibilizar proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

III - utilizar colete e capacete com o número de identificação, destacado, da licença concedida pelo Município;

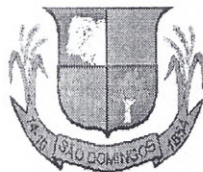
IV - o prestador de serviços não poderá cobrar valor maior que a tarifa regulamentada pelo município.

Art. 9º. A exploração do serviço de moto-frete ou moto-taxi sem a devida autorização sujeita o infrator às penas da legislação em vigor aplicáveis ao caso, bem como o inabilita por 05 (cinco) anos a pleitear autorização para explorar qualquer dos dois serviços no âmbito do município.

Art. 10º. O valor das tarifas, bem como as infrações e as respectivas penalidades serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa dias) dias.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São Domingos-GO

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

Art.12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, GO, aos 24 dias do mês de março de 2011.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 24 de 03 de 2011

[Signature]
Secretário de Administração